

LEI Nº 1.252

"Substitui e altera o índice para fixação do Valor da Unidade Fiscal do Município de Nova Lima - UFNL e contém outras providências".

O Povo do Município de Nova Lima, por seus representantes legais, aprovou, e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Unidade Fiscal do Município de Nova Lima (UFNL) de que trata o artigo 135, da Lei nº 1.073, de 30 de Dezembro de 1983, alterado pela Lei nº 1226, de 29 de Dezembro de 1988, será equivalente a 70 (setenta) vezes o valor de um Bônus do Tesouro Nacional (BTN), vigente no primeiro dia de cada mês, de acordo com os valores fixados pelo Governo Federal.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder, através de Decreto, às alterações que porventura vierem a se processar no âmbito do Governo Federal, com vistas a modificar o índice ora adotado, compatibilizando-o com a nova realidade, observada sua equivalência.

Art. 3º - O artigo 142, da Lei nº 1.073 de 30 de Dezembro de 1983, passa a ter a seguinte redação: "A base de cálculo de que trata o artigo anterior será corrigida mensalmente, tendo como referência o valor do BTN do primeiro dia de cada mês e será reajustada por Decreto a ser baixado pelo Chefe de Executivo Municipal".

Art. 4º - Ficam alteradas as tabelas IX e X sobre que dispõem o artigo 92, constante da Lei 1.073, de 30 de Dezembro de 1983, nos termos do anexo que fica fazendo parte desta Lei.

Art. 5º - O § 3º do artigo 7º da Lei nº 1.073, de 30 de Dezembro de 1983, alterado pela Lei 1.226, de 29 de Dezembro de 1988, passa a ter a seguinte redação: "A correção monetária cujo percentual é baseado em índices oficiais divulgados pelo Governo Federal, incide sobre o valor do débito originário e a este acrescida para todos os efeitos legais, sendo devida a partir do mês seguinte aquele em que o recolhimento do tributo deveria ser efetuado".

13 - Cabanete

PREFEITURA MUNICIPAL



UMA CIDADE EM MUTIRÃO

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as alterações dadas aos artigos 7º, 135 e 142 pela lei nº 1.226 de 29 de Dezembro de 1988, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto a todos aqueles a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Nova Lima

29 de Dezembro de 1989.

Vitor Penido de Barros
PREFEITO MUNICIPAL